

*Prefeitura Municipal de  
Santa Cruz da Esperança  
Estado de São Paulo*

---

**LEI Nº. 057, DE 21 DE JUNHO DE 1999.**  
**"Cria a Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da  
Esperança e dá providências correlatas."**

**Dr. Nelson Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança, diretamente ligada à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º.** A Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança, terá o intuito de despertar nos munícipes a arte da música, dando-lhes uma atividade cultural e artística, gratuita.

**Artigo 3º.** A Banda Sinfônica Municipal será formada por pessoas da comunidade, interessadas em participar, a título gratuito, dessa atividade artística e cultural, sem vínculo funcional ou empregatício com a Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º.** O Quadro de Pessoal Técnico destinado a suprir as necessidades da Banda Municipal será definido por lei específica.

**Parágrafo Único** A admissão para os empregos correspondentes ao Quadro referido no artigo 4º., far-se-á sempre no nível inicial de cada carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Artigo 5º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, a admitir, nos termos da Lei Municipal nº. 054/99, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos empregos do Quadro de Pessoal Técnico, destinado a suprir as necessidades da Banda Sinfônica Municipal, até que se ultimem as providências legislativas e administrativas necessárias à organização da Banda

*Prefeitura Municipal de*  
*Santa Cruz da Esperança*  
*Estado de São Paulo*

---

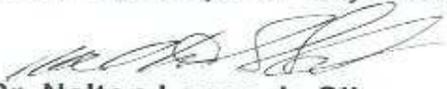
e da realização do concurso público para provimento dos respectivos empregos, referidos no artigo 4º.

**Artigo 6º.** Para cobertura das despesas com execução da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de junho de 1999.

  
Dr. Nelton Lopes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
Prof.ª Pedra Regina dos Santos Prates  
Chefe de Gabinete